

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL - AMORQC

Art. 1.- Será definida, pela direção atual, uma comissão para conduzir o processo eleitoral para escolha dos membros da Direção Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para o biênio 2018-2019. Essa comissão deverá ser composta de três (03) integrantes escolhidos entre os sócios da entidade, que não podem concorrer a nenhum dos cargos. A relação dos componentes dessa Comissão estará disponível na sede provisória da Associação

Art. 2 - Essa comissão será responsável pela elaboração do edital convocatório da eleição que deverá ser afixado na sede da entidade e divulgado num jornal de circulação do bairro ou no Boletim da Associação ou mesmo através de distribuição de folhetos informativos aos moradores do bairro.

§ 1º.- No edital deverá constar, a data, horário e local de votação, o prazo para registro de chapas, horários de funcionamento da sede provisória da entidade. Qualquer dúvida/informação poderá ser esclarecida/obtida na sede da Amorqc e/ou junto a Comissão Coordenadora Eleitoral.

Art. 3.- O registro de chapas far-se-á exclusivamente na sede provisória da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - O requerimento para registro de chapa, deverá ser em 02 (duas) vias e endereçado à Comissão Eleitoral. Pode ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram e deverá conter o nome, qualificação, endereço e prova do candidato pertencer ao quadro social da Associação e estar em gozo de seus direitos e deveres sociais

§ 2º.- Em caso de qualquer irregularidade no atendimento na sede provisória da entidade, sobre o registro das chapas, o fato deverá ser comunicado a qualquer integrante da Comissão Eleitoral.

§ 3º.- No pedido de registro de chapa, os candidatos deverão indicar o seu representante, bem como um (01) delegado e seu respectivo suplente para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

§ 4º.- As chapas serão indicadas pelo número de ordem de registro e poderão utilizar designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

§ 5º.- Somente serão admitidos os registros de chapas que contenham tantos candidatos e suplentes (em gozo com seus direitos e deveres sociais) quanto forem os cargos a serem preenchidos (definidos no estatuto da Associação).

Art. 4 Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o interessado para que promova a correção em um prazo de 05 (cinco) dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

§ 1º.- No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de 01 (um) dia útil.

Art. 5 – A divulgação das chapas concorrentes à eleição dar-se-á por meio de Boletim Informativo da Associação, com distribuição aos moradores do bairro.

Art. 6.- Não havendo registro de chapas a Associação entrará num regime de dissolução e liquidação conforme previsto no Capítulo XIV de seu Estatuto.

Seção I

DAS MESAS COLETORAS

Art. 7.- As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser integradas por candidatos, seus cônjuges.

Art. 8.- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Seção II

DA VOTAÇÃO

Art. 9.- A eleição se fará por voto direto e secreto por presença ou procuração.

Art. 10.- No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 11.- Os trabalhos eleitorais da mesas coletoras serão das 20:00 às 21:00 horas.

Seção III

DA APURAÇÃO

Art. 12.- Após o término do prazo estipulado para a votação os membros da Comissão Eleitoral, apurarão os votos e redigirão uma ata.

§ 1º A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado geral da apuração especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- d) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- f) a ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 13.- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 14.- Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada vencedora aquela cujo candidato a presidente for mais velho.

Art. 15.- Finda a apuração a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Seção IV

DAS NULIDADES

Art. 16.- Será nula a eleição:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada;
- b) realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 17.- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Seção V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18.- A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado com direito a votar e ser votado nas eleições de que trata o presente capítulo.

Parágrafo Único: A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na sede provisória da Associação.

Art. 19.- Cientificado, em 03 (três) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º.- Instruído o processo em 24 (vinte e quatro) horas, caberá à Comissão Eleitoral decidir.

§ 2º.- Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada à diretoria da entidade até 01 (um) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer.

§ 3º.- Conhecida, em tempo hábil, a decisão final que julgou procedente a impugnação, deverá ser comunicada na mesma data ao representante da chapa e contra-recibo.

§ 4º.- A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos substitua-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

Seção VI

DOS RECURSOS

Art. 20.- Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único:- O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, com contra-recibo, na sede provisória da Associação, no horário normal de funcionamento.

Art. 21 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas com contra-recibo, ao recorrido, para, em 05 (cinco) dias, apresentar por escrito sua defesa.

Art. 22.- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias para informar o recurso e proferir sua decisão.

Parágrafo Único: Caberá ao recorrido após pronunciamento de que trata o caput a faculdade de recorrer à Assembléia Geral da Associação, especialmente convocada para isso no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 23.- Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

Art. 24.- Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade pelo prazo de 03 (três) anos.

Seção VII

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 25.- Serão inelegíveis os associados:

- a) que tiverem sido condenados criminalmente enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação, na forma deste Estatuto;
- c) que tenham idade inferior a 18 anos;
- d) que não estiverem quites com suas obrigações sociais e/ou em de pleno gozo de seus direitos sociais nos 06 (seis) meses que antecedem a data da eleição;
- e) que não sejam proprietários como também os que o forem mas não residam no bairro.

* * *